



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07
3

OFÍCIO No. 274/2019

Caçapava-SP, 28 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei n^os 50, 54, 56 e 58/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 27/08/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 56/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos à fiscalização Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.836, de 1º de outubro de 1991, que proíbe a exposição de mercadorias nas paredes de estabelecimento comercial e nos passeios públicos ou calçadão, sujeitos à fiscalização Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Não atendida a disposição do artigo 2º serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - constatada a infração - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - na 1ª reincidência - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - na 2ª reincidência - cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único – O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 28 de agosto de 2019.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário